

ATO Nº 765/2002

Adota, no que for pertinente, as normas do Executivo Municipal que dispõem sobre consignações em folha de pagamento.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.14, inc. III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o art. 13, inc. II, alínea a, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de se atribuir maior segurança às consignações em folha de pagamento dos servidores deste Legislativo, DETERMINA:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento dos servidores e inativos da Câmara Municipal de São Paulo, previstas no art. 98 da Lei 8.989/79, passam a ser disciplinadas, no que couber, segundo as normas baixadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. Ao Departamento de Contabilidade, por meio da unidade administrativa própria, compete processar a folha de pagamento, a concessão de códigos destinados às consignações, desde que demonstrado o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida.

Art. 3º. A consignação em folha de pagamento só será efetivada mediante a apresentação da respectiva "Ficha de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento", fornecida pela própria entidade, com a aquiescência do consignante, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 4º. Não será permitida a efetivação das consignações em folha de pagamento, seja qual for a sua natureza, que, somadas aos descontos obrigatórios por força de lei ou de determinação judicial, excederem ao valor equivalente a 70% (setenta por cento) da totalidade da remuneração, proventos ou pensão do consignante.

§ 1º. Uma vez respeitados os descontos obrigatórios por força de lei ou determinação judicial, as consignações de qualquer natureza a favor da Câmara Municipal, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e de outras entidades oficiais vinculadas ao Município de São Paulo, terão prioridade sobre as demais, estabelecido o seu controle por ocasião da efetivação dos descontos.

§ 2º. Em ocorrendo excesso, as consignações que por último forem averbadas deverão ser suspensas, até atingir-se o limite fixado no "caput" deste artigo, estabelecido o seu controle por ocasião da efetivação dos descontos.

Art. 4º. A autoridade competente para a prática do ato de cancelamento do direito de consignação em folha de pagamento é o Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º. O cancelamento das consignações em folha, a pedido do servidor, será feito mediante requerimento firmado pelo servidor ou seu procurador.

§ 2º. As consignações referentes às prestações e amortizações relativas a imóvel residencial e empréstimo pessoal adquiridos ou obtidos, por bancos públicos de nível federal, do Estado de São Paulo, de outros Estados e bancos privados, de órgãos da Administração Pública direta e indireta instituídos pelo Poder Público de qualquer nível de governo, bem como aquelas referentes aos pagamentos de despesas hospitalares, inclusive quando decorrentes do fornecimento de medicamentos e outros serviços afins, realizados no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, somente serão canceladas a pedido do servidor após prévia aquiescência da consignatária.

§ 3º. O cancelamento das consignações em folha que forem efetuados por interesse da Administração deverá ser precedido de comunicação à entidade e efetivado após 60 (sessenta) dias a contar desse fato.

Art. 5º. Da cassação do direito de consignação caberá:

I - pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal, quando contiver novos argumentos, no prazo de 05 (cinco) dias;

II - recurso dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando houver pedido de reconsideração desatendido, no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 1º. Os prazos referidos nos incisos anteriores contar-se-ão da data da publicação da

decisão no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Decorridos 05 (cinco) anos da perda do direito de consignação em folha de pagamento, poderá a entidade requerer sua reabilitação ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Ato 671/00.

São Paulo, 25 de abril de 2002.

Anexo I - modelo

ENTIDADE:	AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
-----------	--

DADOS PARA DIGITAÇÃO														
1 G44. Cont.	2 FOLHA NÚMERO	3 Q T O L	4 DATA		5 TIPO DE ALTERAÇÃO				6 SEQ	7	8	9	10	11
			MES	ANO	<input checked="" type="checkbox"/> 3 INCLUSÃO		<input type="checkbox"/> 4 INCL. EM ATRASO							
11 VALOR DA PRESTAÇÃO TOTAL DO MÊS.				12 ATRASADO		13 CAPITAL DO EMPRÉSTIMO				14 TOTAL DE CONTROLE				
			MES	ANO										

15 NOME DO SERVIDOR	16 DENOMINAÇÃO DO DESCONTO

AUTORIZO DESCONTAR EM MEUS VENCIMENTOS, A FAVOR DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA EM REFERÊNCIA, O VALOR DA PRESTAÇÃO TOTAL DO MÊS, BEM COMO OS FUTUROS REAJUSTES DECORRENTES DE APROVAÇÃO REGULAMENTAR, REFERENTES A: SEGUROS, MENSALIDADES E PECÚLIOS.

17 DATA	18 ASSINATURA DO SERVIDOR	19 CARIMBO E ASSINATURA DO CONSIGNATÁRIO